



V Versão do Regimento Interno com os Critérios e Ordenamentos para Escolha da Cidade Sede para Efetivação do Congresso Anual da SBHCI

O Conselho Deliberativo da SBHCI, no uso das suas atribuições conferidas por seu estatuto social, delibera:

CAPÍTULO I - Organização, Administração e Escolha do Presidente do Congresso

Art. 1º. A SBHCI realizará anualmente um congresso médico nacional, sob a denominação de Congresso da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, que pode ser precedido pelo numeral correspondente ou pelo ano do evento.

Parágrafo Primeiro — O Congresso deverá ser realizado, preferencialmente, no mês de junho, com duração de 2 a 3 dias.

Parágrafo Segundo — A cidade sede do congresso será escolhida segundo regulamentação definida neste regimento.

Parágrafo Terceiro — O Presidente do congresso será homologado pela Assembleia Geral Ordinária (AGO) da SBHCI, realizada durante os congressos da nossa área de atuação, e com antecedência mínima de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto — Poderá postular a Presidência do Congresso, qualquer associado titular da SBHCI, quite com suas obrigações estatutárias, que resida na Cidade ou Estado onde será realizado o Congresso.

Parágrafo Quinto – Após a confirmação da cidade sede do encontro anual, a Diretoria da SBHCI enviará comunicado aos postulantes a Presidência (associados titulares, quites com as obrigações societárias, cadastrados com domicílio no estado escolhido), que deverão manifestar oficialmente o seu interesse de concorrer a este cargo. As candidaturas serão recebidas por escrito (e-mail ou carta) direcionada a SBHCI até 30 dias antes da data da AGO. Os

candidatos serão apresentados a AGO, com o devido destaque na agenda prévia da mesma. A AGO escolherá o vencedor e na presença de mais de um concorrente, por meio de votação presencial, não secreta, com contagem manual e vitória por maioria simples. A homologação será imediata. Não caberá recurso a decisão final da AGO. Na situação de ausência de candidatos, a Diretoria determinará o nome do Presidente, submetendo o mesmo também a homologação da AGO.

Art. 2º. As responsabilidades administrativas serão compartilhadas entre a Diretoria da SBHCI e a Presidência do Congresso.

Parágrafo Primeiro — A administração financeira do Congresso será estrita e única competência da Diretoria da SBHCI.

Parágrafo Segundo — Os resultados econômicos do Congresso devem ser expressos em escrita contábil individualizada que deverá ser encerrada no máximo até 60 dias da realização do evento.

Parágrafo Terceiro — No caso de Congressos em parceria com outras Instituições Científicas Nacionais ou Internacionais, o evento será regido por contrato específico entre as partes, aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo da SBHCI.

Art. 3º. Compete ao Presidente do Congresso Brasileiro de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista:

Parágrafo Primeiro — Presidir a sessão inaugural e a de encerramento do Congresso;

Parágrafo Segundo – Prestar contas às instâncias societárias competentes, em conjunto com o tesoureiro da SBHCI, acerca dos resultados do Congresso, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 2º.

Art. 4º. A Diretoria da SBHCI poderá contratar assessoria especializada para auxiliar na organização do Congresso, obrigando-se a observar as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro — Realizar escolha da assessoria baseada no critério de técnica e preço, para tanto, deverá enviar carta convite, com descrição detalhada dos serviços a serem executados, para pelo menos duas empresas distintas com respaldo nacional na organização de eventos;

Parágrafo Segundo – A assessoria contratada não pode, em hipótese alguma, ordenar despesas ou contratar serviços em nome da organização do Congresso sem o aval do seu Presidente e ou Tesoureiro da SBHCI;

Parágrafo Terceiro – A Diretoria da SBHCI não pode assumir compromissos contratuais com a empresa de assessoramento que ultrapassem seu período de gestão, com exceção do evento que deve ser realizado no ano seguinte ao término do mandato;

Parágrafo Quarto – Deverá ser firmado um contrato particular entre as partes interessadas, a SBHCI e o Contratado, contendo as datas do evento e contemplando as recomendações físicas deste descritas e determinadas por este regimento interno;

Parágrafo Quinto – O Centro de Convenções deverá apresentar as condições plenas de funcionamento quando da celebração desta avença;

Parágrafo Sexto – Eventuais melhorias e ampliações, que sejam efetivadas no Centro de Convenções, no período contratual, devem ser notificadas a contratante, com a devida garantia da sua finalização em até 6 meses da data do início do evento, sob pena de indenização no valor da contratação de um outro espaço passível da realização do Congresso e de despesas geradas pela modificação do endereço firmado em contrato;

Parágrafo Sétimo – O contrato com o Centro de Convenções da cidade, deverá ser firmado em até no máximo 12 meses antes da data prevista para o encontro prévios ao primeiro dia de realização do evento.



CAPÍTULO II - Programação Científica

Art. 5º. A Programação científica dos Congressos da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista é atribuição da Comissão Científica da SBHCI, em parceria com uma Comissão Científica local específica para esse evento.

Parágrafo Primeiro — O Presidente da Comissão Científica da SBHCI exercerá cumulativamente a Presidência da Comissão Científica do Congresso;

Parágrafo Segundo – Os membros locais da Comissão Científica do Congresso serão indicados pelo seu Presidente;

Parágrafo Terceiro – Compete a Comissão Científica do Congresso, deliberar acerca das premiações existentes no evento;

Parágrafo Quarto – Os associados titulares em dia com as obrigações estatutárias têm precedência na participação nas atividades científicas do Congresso;

Parágrafo Quinto – Os palestrantes do Congresso obrigam-se a informar possíveis conflitos de interesses relacionados com suas apresentações, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina;

Parágrafo Sexto – É desaconselhável que associados participem cumulativamente de várias atividades científicas no Congresso, sendo estipulado um número máximo de 3 participações;

Parágrafo Sétimo – Nos eventos organizados em parceria com outras sociedades científicas a responsabilidade da política científica compete aos respectivos diretores científicos.

CAPÍTULO III - Divulgação do Evento e das Cotas de Patrocínio



Art. 6º. A Diretoria da SBHCI deverá assegurar espaço adequado para divulgação do Congresso nos seus veículos oficiais de comunicação, priorizando-se a divulgação eletrônica do evento.

Art. 7º. Os comunicados oficiais e prazos de divulgação da programação científica devem seguir o seguinte cronograma:

- I. Programa preliminar – 04 meses de antecedência deverá ser postado;
- II. Envio de temas livres pela internet entre 150 e 90 dias do evento;
- III. Programa final – com os nomes dos convidados confirmados e os temas livres aprovados, deverá ser postado com até 30 dias de antecedência.

Art. 8º. A política de aceitação de quotas de patrocínio oriundas dos agentes da indústria de equipamentos médicos, materiais e de fármacos para viabilidade do Congresso será definida pela Diretoria da SBHCI.

Parágrafo Primeiro — Compete exclusivamente a Diretoria da SBHCI a sessão de cotas de patrocínio que deve ser realizada com antecedência mínima de até 6 meses da realização do evento.

Parágrafo Segundo – A concessão de patrocínios por parte de quaisquer agentes da indústria não vincula, em hipótese alguma, a programação científica específica do Congresso.

CAPÍTULO IV - Escolha da Cidade

Art. 9º. A escolha da cidade sede do Congresso da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista deverá obedecer a um rodízio entre as regiões geográficas do país, assim definidos:

- I. Região Norte-Nordeste: Fortaleza (CE), Recife (PE) e Salvador (BA), Natal (RN)



- II. Região Centro-Oeste/Sudeste: Belo Horizonte (MG) e Brasília (DF)
- III. Região Sul: Curitiba (PR), Florianópolis e Porto Alegre (RS)
- IV. Região Sudeste: Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP)

Parágrafo Primeiro — Nos anos em que o Congresso for realizado em parceria com a SOLACI será sediado, obrigatoriamente, nas cidades do Rio de Janeiro ou São Paulo. Estas cidades ficam assim excluídas do rodízio regional, enquanto perdurar o contrato entre estas duas Sociedades Médicas. O histórico societário determinará a escolha inicial neste rodízio.

Parágrafo Segundo — A cidade só poderá voltar a sediar o Congresso, caso não houver interesse das demais cidades previstas para sua região em fazê-lo.

Parágrafo Terceiro – A sequência inicial do rodízio para escolha da cidade sede em cada uma das regiões determinadas, será mediante o histórico societário, prevalecendo à preferência para aquele com maior intervalo de tempo desde a realização do evento em sua cidade. As cidades, então, se sucederão;

Parágrafo Quarto – Se uma nova cidade for aprovada, ela será incluída no final da lista da ordem existente e não terá a preferência para a realização do evento em sua respectiva Região.

Parágrafo Quinto – Uma nova cidade poderá suceder o rodízio prévio, se a candidata seqüencial não apresentar interesse formal na realização do evento, na temporalidade estabelecida por este regimento.

CAPÍTULO V - Logística e Requisitos para sediar o evento anual

Art. 10. Caso haja interesse de uma nova cidade em sediar o Congresso da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, poderão se candidatar, desde que preencham cumulativamente os requisitos de infra-estrutura abaixo determinados:

1) Centro de Convenções

Para uma demanda estimada de 1.500 participantes, definem-se os seguintes parâmetros para os centros de convenções:

- a) Um auditório grande (500 a 700 lugares)
- b) Quatro auditórios médios (200 a 400 lugares)
- c) As salas deverão ser dotadas de climatização e isolamento acústico

2) Área de Exposição

- a) Terá espaço adequado para montagem da Exposição, com área contígua, mínima, de 1.000 m² de área para estandes fora corredores e salas de apoio. Este espaço deverá ter pé direito igual ou superior a 3,5 m e ser preferencialmente climatizado;
- b) Será localizada no Centro de Convenções, junto à área das atividades científicas;
- c) O fluxo dos congressistas pelo Centro de Convenções deverá incluir o trânsito obrigatório na área de exposição.

3) Área para Credenciamento

- a) Espaço adequado para montagem da secretaria de credenciamento com área mínima de 150 m² e localizada na entrada do Centro de Convenções.

4) Salas de Apoio

- a) 01 sala de 20 a 40 m² para multimídia
- b) 01 sala de 20 a 40 m² para a Secretaria da SBHCI;

- c) 02 salas para 20 pessoas ou mais para reuniões de: Diretoria da SBHCI, Comissões da SBHCI, Conselho Deliberativo, Comissão Executiva do Congresso, Reuniões entre membros de SBHCI;
- d) As salas deverão ser climatizadas e localizadas próximas às atividades científicas.

5) Rede Hoteleira

A rede hoteleira deverá ter capacidade para atender uma expectativa mínima de hóspedes de 1.500 pessoas, em hotéis de 3 e 5 estrelas (critério EMBRATUR).

6) Malha Aérea

- a) Deverá ser capaz de atender um público de 1.500 congressistas, acrescido de 30% relativo aos acompanhantes.
- b) Permitir que os participantes tenham acesso a cidade sede, com duas ou mais opções de vôo, com no máximo uma conexão até seu destino final, e no período máximo de 02 horas, sendo referência a cidade de São Paulo, sede da SBHCI.

Parágrafo Primeiro — As novas cidades interessadas em sediar o Congresso deverão encaminhar uma solicitação formal a Diretoria da SBHCI fundamentando o seu pleito, anexando um relatório pormenorizado indicando o cumprimento dos requisitos de infra-estrutura exigidos. Caso julgue necessário, a Diretoria poderá adotar diligências para verificação das condições da cidade pretendente;

Parágrafo Segundo — Caso uma nova Cidade Sede seja aprovada, deverá, obrigatoriamente, integrar sua respectiva região geográfica, incorporando-se a cronologia do rodízio estabelecido para fins de seleção no Capítulo IV desta avença.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais e Transitórias



Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da SBHCI;

Art. 12. Este Regimento revoga qualquer disposição anterior em contrário e entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, 29 de novembro de 2018.

Siriana Fleck